ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 008/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 9, de 5 de fevereiro de 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre o piso salarial para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Clayton Cleze Neres Ferreira, reuniu extraordinariamente no dia 17 de fevereiro de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, após aprovação do Requerimento de Urgência nº 09/2021, para analisar o Projeto de Lei nº 9, de 5 de fevereiro de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou o Vereador Klebis Marciano Rocha dos Santos, o direito de enunciar o parecer da matéria mencionada.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. A Proposição tem objetivo único de estabelecer e regulamentar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme já estabelecido pela Lei Federal nº 13708/2018, a ser pago desde 1 de janeiro do corrente ano.

Como mencionado, o piso dos Agentes já se encontra fixado no art. 9º da Lei Federal nº 13708/2018, e por isso não esbarra nas vedações da Lei Complementar nº 173/2020, pois decorre de determinação legal anterior à calamidade pública:

"Art. 9º-A. .....

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021."

De outro norte, a implementação e pagamento do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias do município, conforme demonstra documento anexo a matéria.

Por fim, em anexo a matéria e dando cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), consta o parecer contábil com a estimativa de impacto orçamentário.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 009/2021.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei nº 9, de 5 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o piso salarial para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2021.

CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA
Presidente

KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS
Vice-Presidente/Relator

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Membro